Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 971

Dispõe sobre a criação de uma escola localizada na Sede, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma Escola Municipal, com até 08 (oito) classes, localizada na Sede, destinada ao Curso Pré-Escolar, a fim de atender à população infantil desta cidade, com a denominação de Escola Municipal "Nossa Senhora da Conceição".

Art. 2º Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura, até oito (8) cargos de professora municipal, com vencimento mensal, de acordo com a Tabela constante do Anexo referente ao artigo 15, da Lei Municipal de nº. 801, de 18 de setembro de 1.986, que "Institui o Estatuto do Pessoal da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Careaçu (MG), e dá outras providências", e será contratada pelo regime da C.L.T.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício corrente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 20 de janeiro de 1993.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal